

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 798.

(Eleva os vencimentos dos funcionários Municipais para o próximo exercício).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários Municipais, em 60% (sessenta por cento) para o próximo exercício de 1981.

Art. 2°. - O aumento do artigo 1°. , abrangerá os aposentados e pensionistas.

Art. 3°. - Ficam excluídos os funcionários da CLT e professoras, por estes serem regidos por Lei Federal.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1°. de janeiro de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de Setembro de 1980.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Secretaria